

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2015

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional a “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.168/15, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, preconiza a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional da “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que as comemorações da Revolução Farroupilha relembram a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. Lembra que nesse movimento revolucionário iniciou-se a Saga Farroupilha, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, sendo proclamada a República Rio-Grandense, com a instalação de sua sede na cidade de Piratini, a sua capital. Assinala, em seguida, que em 1845, após vários conflitos militares, foi firmado pelos farroupilhas um acordo com o Duque de Caxias, pondo-se termo à Guerra dos Farrapos, com a reintegração da República Rio-Grandense ao Império Brasileiro.

Ressalta que a “Semana Farroupilha” é comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos. Destaca que a Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista

Gaúcho. Assinala que a apresentação do projeto em tela atendeu à letra do art. 4º da Lei nº 12.345, de 09/12/10, por meio da realização de consulta pública, por ocasião do evento de Comemoração de Abertura da Semana Farroupilha, ocorrido no Parque da Granja do Torto, em Brasília-DF, quando foram colhidas 1.133 assinaturas.

O Projeto de Lei nº 4.168/15 foi distribuído em 06/01/16, pela ordem, às Comissões de Turismo; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 05/02/16, foi inicialmente designado Relator, em 18/05/16, o Deputado Moses Rodrigues. Posteriormente, recebemos, em 04/04/17, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 02/06/16.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As origens da Revolução Farroupilha podem ser encontradas ainda no século XVII, quando o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. A frustração dos sul-riograndenses pela falta de reconhecimento do governo central às famílias que defenderam o País, conjugada à pesada taxação imposta à produção do charque, do couro e da erva-mate e à importação do sal, levaram à revolta de 1835. Proclamou-se a República Rio-grandense, com capital em Piratini. Os combates estenderam-se até 1845, com a celebração de acordo dos farroupilhas com o Duque de Caxias e a reintegração do Rio Grande do Sul ao Império do Brasil.

A comemoração oficial da “Semana Farroupilha”, em homenagem e memória aos heróis farrapos, entre 14 e 20 de setembro de

cada ano, remonta a 1988 no Rio Grande do Sul. A importância do Movimento Farroupilha para os gaúchos é ilustrada pelo fato de que o dia 20 de setembro é a data magna do Estado. As festividades congregam estudantes, Centros de Tradição Gaúcha, as administrações públicas estaduais e locais e entidades associativas, culturais e desportivas, envolvendo toda a população. A realização das comemorações da Semana Farroupilha inclui eventos sociais, cívicos e culturais, ocasião em que são relembrados os feitos dos Gaúchos no Decênio Heroico (1835-1845), através de palestras, espetáculos, desfiles e lançamentos de livros, dentre outras atividades.

Nada mais justo, portanto, do que conferir a esse evento a dimensão nacional que lhe é devida, por sua importância histórica e cultural que transcende as fronteiras das plagas gauchescas. A inclusão da Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional é iniciativa que merece o mais entusiástico apoio.

Conquanto estejamos de pleno acordo com o mérito da proposição sob exame, consideramos oportuno modificar sua redação – preservando inteiramente seu conteúdo – por dois motivos. Em primeiro lugar, para mais bem atender às exigências de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26/02/98. Ademais, para aproximar o texto analisado do da Lei nº 12.623, de 09/05/12, que, tratando de matéria análoga, já se encontra gravado no mármore do ordenamento jurídico pátrio. Desta forma, tomamos a liberdade de apresentar um substitutivo, que submetemos ao escrutínio deste Colegiado.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.168, de 2015, na forma do substitutivo de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RENATO MOLLING
Relator

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2015

Inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

Art. 2º A Semana Farroupilha, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro, passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e do Calendário Turístico Nacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar a comemoração do evento de que trata o art. 2º, inclusive pela autorização do uso de espaço público, visando à preservação da tradição cívica e dos valores culturais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado RENATO MOLLING
Relator